



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 089/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.

E A EMPRESA MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 12.528.802/0001-58, estabelecida na Rodovia RS 129, n.º 1700, município de Estrela - RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Franciele Diehl, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº029/2016 e processo licitatório nº045/2016, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – 1 1 – Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para tratamento da água para consumo humano e monitoramento da qualidade, nos poços artesianos administrados pelo Município, conforme segue:

Tratamento e Monitoramento da Qualidade da Água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde:

a) Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, sendo os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados:

- **Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde** que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- **PORTARIA N.º 10/99 do Estado do RS** - Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano fornecidas por Sistemas Públicos de Abastecimento.

b) Fornecer os insumos (cloro e flúor) em estado líquido e em quantidade suficiente para a desinfecção e fluoretação da água. Os produtos devem ter registro no Ministério da Saúde;

c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com frequência anual, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);

d) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

e) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;

f) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

g) Treinar e capacitar tecnicamente um servidor municipal para a realização de leitura de cloro livre diário;

h) A empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal. A ART deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada. O químico responsável pelo tratamento da água deve realizar visitas aos sistemas de tratamento de água. Deve assinar o relatório técnico de potabilidade da água tratada;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Fornecer relatório de controle técnico mensal;
- j) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- k) Fornecer quinzenalmente as seguintes análises: Coliformes Totais, *Escherichia coli*, pH, cor, fluoretos e turbidez. A coleta destas amostras de água deverá ser realizada na saída do tratamento e na rede de distribuição, correspondendo a 04 (quatro) análises mensais por sistema de abastecimento;
- l) Fornecer anualmente por sistema de abastecimento análises de mercúrio, dureza total, chumbo, ferro, manganês, cromo e nitrato. A coleta da amostra deverá ser na saída do poço artesiano. Realizar a análise de agrotóxico (glifosato) numa amostra de água coletada na saída do reservatório anualmente.
- m) Realizar visita quinzenal nos sistemas de tratamento a fim de realizar as seguintes atividades:
- n.) Realizar a diluição das soluções de hipoclorito de sódio e flúor;
- o) Verificar os dosadores de cloro se estão em funcionamento;
- p).3) Verificar e registrar o teor de cloro;
- q) O profissional a realizar essas atividades deve ser um profissional habilitado, com formação mínima em técnico em química ou em Meio Ambiente.

2 Aparelhos automáticos para realização da cloração e fluoretação (dosagem de cloro e flúor)

- a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro e flúor estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.
- b) Fica a cargo da empresa contratada a manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (aparelho, mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.
- c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- d) O sistema de dosagem de flúor dos poços: Erculino Luzzi, Rua Domingos Biolchi, Linha Leopolda e Linha São Paulo devem ser implantado na forma de comodato.

3. Produtos Químicos Utilizados

- a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- b) O flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- c) O transporte dos produtos até os poços artesanais deve ser realizada pela empresa. O veículo utilizado pela empresa deverá estar devidamente identificado, com o nome e telefone da empresa contratada.
- d) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.

DADOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

1. Quantidade:

- a) Poços Artesianos: 06 (seis)
- b) Sistemas de abastecimento: (04) quatro

Os 03 poços (Gruta 1, Gruta 2, Erculino Luzzi) bombeiam para o mesmo reservatório.

Reservatório de água construído de concreto com capacidade de 90 m³

O Poço da Rua Domingos Biolchi bombeia para outro reservatório de fibra com capacidade



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

de 20 m³

Poço da Linha Leopolda – Três (03) reservatórios de fibra de 20 m³ cada.

Poço da Linha São Paulo – Um (01) reservatório de fibra de 20 m³.

A Cloração e Fluoretação da água dos poços Gruta 1 e Gruta 2 é realizado na entrada reservatório. O sistema de dosagem de cloro e flúor é de propriedade do município.

A Cloração e Fluoretação da água do poço Erculino Luzzi é realizada na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

A Cloração e Fluoretação da água do poço da Rua Domingos Biolchi é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

A Cloração e Fluoretação da água do poço da Linha Leopolda é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

A Cloração e Fluoretação da água do poço da Linha São Paulo é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

§ 3º – Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.

§ 4º – Os laudos devem ser entregues ao setor de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 5º – A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal através de emissão de AFT (Anotação de Função Técnica). A taxa para emissão da AFT deverá ser solicitada e paga pela CONTRATADA.

§ 6º – A visita do técnico da CONTRATADA deve ser realizada por um profissional habilitado, com formação mínima em Técnico em Química, Meio Ambiente ou áreas afins ao tratamento de água. Realizar visita diária.

§ 7º – Serviços a serem realizados pelo profissional técnico:

- Realizar a reposição do produto para o tratamento;
- Verificar o funcionamento dos dosadores de cloro.
- Verificar e registrar o teor de cloro;
- Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento de água e ao órgão de saúde municipal qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano.

§ 8º – O responsável técnico (Químico ou Engenheiro Químico) deve:

- emitir um relatório técnico de potabilidade mensal sobre os resultados analíticos obtidos no período.
- Propor melhorias e ações imediatas em caso de estar em desacordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- emitir relatório técnico operacional mensal, descrevendo as ocorrências e as ações tomadas nos sistemas de tratamento, a ser entregue no Setor de Vigilância Sanitária, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 9º – O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

§ 10 – O hipoclorito de sódio utilizado deve ter registro na ANVISA.

§ 11 – O transporte dos produtos e/ou profissionais até os poços artesianos deve ser realizado pela CONTRATADA. O veículo utilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente identificado, com o seu nome e telefone.

§ 12 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor municipal Soemar Santin

§ 13 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, transporte e utensílios necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega da nota fiscal, mediante liberação da Secretaria de Saúde.

§ 1º – Na execução dos serviços, poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 2º – Somente será efetuado pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito do Receita Federal e FGTS.

§ 3º – Para pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar que está enquadrada corretamente para o desempenho da atividade de tratamento de água, conforme resolução CGSN n.º 77/10.

CLÁUSULA QUARTA – O contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, ou seja, de 06 de julho de 2016 até a data de 06 de julho de 2017, podendo ser renovado por iguais períodos, se os serviços estiverem a contento, conforme faculta o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º – O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

§ 2º – Poderá ser admitido reajuste do contrato após um ano de vigência, pelo IPCA, a partir da data requerida.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será recebido, provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação; e, definitivamente, de forma tácita, em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços realizados.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA atrasar a execução dos serviços será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total corrigido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 12.6 do Pregão Presencial nº 029/2016, caberá à aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 029/2016 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2016
RECURSO: 0001
CATEGORIA: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Doutor Ricardo, 06 de julho de 2016.

CONTRATADO

MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA EPP

CONTRATANTE

MUN. DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
